

INFORME SEMANAL

N. 11 | 13 a 17 de setembro de 2021

DESONERAÇÃO DA FOLHA – PL 2.541/2021

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados aprovou o PL 2.541/2021, que prevê a prorrogação da desoneração da folha de pagamento até 2026, estendendo o prazo para a substituição da contribuição previdenciária pela contribuição sobre a receita bruta. Os impactos em caso de não prorrogação somam cerca de R\$ 1 bilhão de reais apenas na indústria de abate e processamento de proteína animal, afetando milhares de postos de emprego além de queda na competitividade do produto brasileiro. Este PL consta das prioridades de acompanhamento da OCB e OCEPAR.

IFI - RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

A Instituição Fiscal Independente (IFI), órgão vinculado ao Senado Federal, publicou o Relatório de Acompanhamento Fiscal de setembro. O documento sinaliza a dificuldade de conciliar o teto de gastos previsto para 2022 considerando o pagamento de precatórios e o orçamento para despesas discricionárias, voltadas a investimentos. O relatório prevê um cenário de estagnação destacando fatores como o agravamento das crises hídrica e energética, alta nos juros, além de risco fiscal relacionado à reforma tributária, incluindo o avanço do PL 2.337/2021 (reforma do imposto de renda), bem como incertezas relacionadas ao cenário político institucional.

PLANO DE REDUÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Atendendo à EC 109/2021, o Governo Federal formalizou projeto de lei propondo o plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária e o encerramento de benefícios fiscais. De acordo com a proposta, no período de 8 anos, o governo deverá reduzir incentivos fiscais de 4,25% até o limite de 2% do PIB. A redução de subsídios fez parte da negociação com o Congresso Nacional para a aprovação da prorrogação do pagamento do auxílio emergencial deste ano.

RE 1017365 – MARCO TEMPORAL - OCUPAÇÃO INDÍGENA

O STF retomou nesta quarta-feira o julgamento do Recurso Extraordinário RE 1017365, com o voto do Ministro Nunes Marques. Em seu voto, o Ministro divergiu do entendimento do relator do processo ao defender o marco temporal (ocupação das terras na data da promulgação da Constituição) como requisito para a demarcação de terras indígenas. Para Nunes Marques a

INFORME SEMANAL

N. 11 | 13 a 17 de setembro de 2021

tese do marco temporal, adotada pelo STF no julgamento da PET 3388 (demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol), já é utilizada como parâmetro em outros casos e confere segurança jurídica à questão. Seguindo a ordem regimental de votação, o Ministro Alexandre de Moraes pediu vistas do processo, suspendendo o julgamento que, até este momento, encontra-se empatado. A demarcação de terras indígenas também é objeto do PL 490/2007, em tramitação na Câmara dos Deputados, e do PL 2.922/2021, que tramita no Senado Federal. Ambos projetos propõem critérios legais para a demarcação de terras indígenas, seguindo precedentes definidos pelo próprio STF (PET 3388), conferindo segurança jurídica ao tema, além de maior transparência com a descentralização dos processos demarcatórios e a flexibilização do uso das terras, assegurada a assistência dada pela Funai aos povos indígenas. Os projetos de lei, assim com o julgamento do STF, constam da agenda de prioridades da Ocepar e OCB.

ADI 5322 – LEI DOS CAMINHONEIROS

Na sessão realizada no dia 15 de setembro, os Ministros do STF iniciaram o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, ADI 5322, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTT) contra a Lei n. 13.103/2015, também conhecida como Lei dos Caminhoneiros. A CNTT alega a inconstitucionalidade da prorrogação de jornada por até 12 horas; da redução de intervalos de descanso; da exigência de exames toxicológicos ao longo da vigência do contrato de trabalho dos motoristas; além da possibilidade de flexibilização de normas através de negociações coletivas. De outro lado, a Confederação Nacional do Transporte (CNT) defende a constitucionalidade da lei ao permitir o tratamento jurídico específico à atividade que, por sua natureza, depende de regulamentação peculiar. O julgamento será retomado com a apresentação do voto do relator, Ministro Alexandre de Moraes.